

O PAPEL DO ESTADO NA APLICAÇÃO EFETIVA DA MEDIDA PROTETIVA NA LEI MARIA DA PENHA.

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Ana Beatriz Marques Neto
Gabriela Campos Brandao
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Letícia Almeida De Sousa

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Lei Maria da penha, sancionada em 22 de Setembro de 2006 foi criada com objetivo de prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher, sejam elas: física, sexual, psicologia ou patrimonial no âmbito doméstico e familiar, de forma que, em seu texto há medidas que visam viabilizar condições para que mulheres em situação de vulnerabilidade possam ser acolhidas, protegidas e reintegradas à sociedade, obedecendo a base legislativa presente no inciso VIIº do art. 226 da Constituição da República Federativa de 1988 e no Artigo 5º que dispõe sobre a liberdade e dignidade humana, sem distinção de gênero, cor, ou raça.

Objetivo

Salientar a responsabilidade do estado na aplicação efetiva a proteção a mulheres vítimas de violência através de ações educativas assertivas para toda a população, produzindo a eficácia plena da lei.

Material e Métodos

Para atingir os objetivos propostos e formular tese apresentada, realizei um estudo bibliográfico em duas fases distintas, de forma que:

A primeira fase consistiu em entender o que de fato a Lei Maria da Penha dispõe na medida protetiva e como ela é oferecida a população. Na segunda fase procedeu-se o estudo para identificar a principal falha na aplicação da norma, através de pesquisas sobre índices de violência e o que é oferecido pelo Estado para que ocorra a diminuição deste cenário. Assim cheguei ao ponto crucial da pesquisa, onde identifiquei que a principal deficiência da norma é a educação da população sobre o que ela dispõe, o que dificulta a sua eficiência e a promoção da profilaxia da violência contra a mulher no Brasil.

Resultados e Discussão

Ao longo dos anos, alterações como, moradia, amparo psicológico, segurança, entre outras, foram realizadas ampliando a norma mencionada, a última ocorreu através da L13.827 que disponibilizou a medida protetiva em

caráter de urgência para o afastamento imediato do agressor do lar, ou local de convívio com a vítima e a família, ou seja, todas as providências necessárias para garantir as agredidas segurança e bem estar. Entretanto, mesmo possuindo todo o amparo legal, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de violência contra a mulher, o que traz ao questionamento, se há leis que protegem mulheres, verbas para a sua execução e todo o auxílio governamental, O que não está sendo desempenhado pelo Estado para o sucesso pleno da norma? A resposta está na aplicação utópica da lei, de modo que o artigo Art. 37 da CR/88 menciona que a administração pública obedecerá ao princípio de eficiência, o que não ocorre atualmente pois a medida protetiva não é eficiente como proposto pela lei.

Conclusão

A verdade é que a atual situação jamais será modificada se a educação não for aplicada de forma assertiva desde o ensino básico, promovendo a profilaxia da violência doméstica com conhecimento sobre os seus ciclos e ferramentas para o seu combate. Lassalle, acreditava que a norma deve representar a realidade popular ou não passa de um pedaço de papel. Concluo com este raciocínio, se a aplicação da lei não é assertiva, não cumpre sua finalidade e se torna abstrata, inutilizada e ineficaz.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 226, Parágrafo VIII, e Art. 5 da , de 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Diário Oficial da União. Lei 13.827, maio de 2019. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data>